

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CDI/20378.14577-20

EMENDA Nº

Suprime-se o inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 914, de 2019, traz em seu art. 7º as hipóteses de designação de reitor **pro tempore** pelo Ministro de Estado da Educação. São elas: a vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor (inciso I); e a impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta (inciso II). Esta emenda pretende suprimir o inciso II.

Entendemos que não é possível ter clareza de como seriam definidas as irregularidades nele mencionadas, o que poderia dar ensejo a arbitrariedades. Ressalta-se que já existem mecanismos de controle da lisura dos processos de consulta e estes passam pelo devido processo legal¹. Além disso, o inciso é desnecessário, visto que, em caso de não homologação dos resultados de uma consulta, a designação de reitor **pro tempore** será necessária

¹ Veja-se, por exemplo, a atuação do Ministério Públíco Federal e da Justiça Federal em relação a possível irregularidade em consulta realizada na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/lista-triplice-para-reitor-da-ufgd-e-suspensa-e-novas-eleicoes-devem-ser-realizadas> Acesso em 4 de fev. de 2019.

apenas se houver, também, vacância dos cargos de reitor e vice-reitor, hipótese já prevista no inciso I do art. 4º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-100

